



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Atos Administrativos	6
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Comissão Organizadora de Festejos do Município para os exercícios de 2019 e 2020”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Organização de Festejos do Município de Castilho, para os exercícios de 2019 e 2020, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Presidente:..... GISÉLI CARVALHO DA ROCHA YAMAMOTO

Vice-Presidente:.....ANDREIA DOS SANTOS QUERINO

1º Tesoureiro:..... LUIS FERNANDO OLIVEIRA SALA

2º Tesoureiro:.....HELIO PRATES BRANDÃO

1º Secretário:.....ROSILÉIA CORREA DE PINHO MACHADO

2º Secretário:.....ANDREA LOPES DE SOUSA

Membros:.....JANINI DE FÁTIMA NASCIMENTO

LUIZ YAMAHIRA

JORGE ABDO ABDALLA

LAURO SHIBUYA

JOÃO RODRIGO BEGAS PRADO

JOÃO PAULO SORIANO

WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI

SILVANO ANTONIO MENEGUETTI

FABIANO AUGUSTO SANTIAGO CASTILHO TENO

ADRIANO SALES DA SILVA

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

EDIVALDO DOS SANTOS

ENI BRANDÃO

FABIANO FERREIRA DE SOUZA

JOAQUIM NUNES DA SILVA

LUCIANA CLAUDINO DA SILVA

MARCOS ALBERTO CARRENHO

NAPOLEÃO TAVARES DA SILVA

NELSON PEREIRA

SERGIO LUIZ LAMEU

SIDNEI CARLOS SANTOS BONFIM FERREIRA

JESSICA DA SILVA VITRO

FAIÇAL FADEL KASSAB

ADEMAR ONÓRIO RIBEIRO

Art. 2º. Ao Presidente e ao Tesoureiro serão conferidos amplos poderes para o bom e fiel desempenho frente à Comissão dos festejos, bem como a incumbência do recebimento de auxílios, e respectiva prestação de contas perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A Comissão poderá nomear subcomissões, tantas quanto forem necessárias, para o bom desempenho e fortalecimento da mesma.

Art. 4º. Os trabalhos realizados pelos membros da referida Comissão, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 262, de 06 de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 12 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 3 de 27

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 038/2019/L&C. Processo Licitatório 88/19, Pregão 53/19. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, sacos de lixo para uso doméstico e hospitalar, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamento e Divisões da Administração Municipal. CONTRATADA: RDS Embalagens – EIRELI – EPP. CNPJ/MF: 21.979.543/0001-72. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 13/12/2019. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento. Prefeita do Município.

LOTE 10

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	445	Pacote	Saco para coleta de lixo de uso doméstico, para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, na cor preta , com capacidade de 100 litros , pesando, no mínimo, 7 kg o pacote, contendo 100 unidades, pacote com 100 unidades, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191	34,80	15.486,00
2	56	Pacote	Saco para coleta de lixo de uso doméstico, para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, na cor preta , com capacidade de 15 litros , pesando, no mínimo, 1 kg o pacote, contendo 100 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	5,00	280,00
3	257	Pacote	Saco para coleta de lixo de uso doméstico, para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, na cor preta , com capacidade de 30 litros , pesando, no mínimo, 2 kg o pacote, contendo 100 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	10,00	2.570,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 4 de 27

4	68	Pacote	Saco para coleta de lixo de uso doméstico, para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, na cor preta , com capacidade de 50 litros , pesando, no mínimo, 3,500 kg o pacote, contendo 100 unidades e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	17,40	1.183,20
5	120	Pacote	Saco para coleta de lixo hospitalar ; confeccionado em polietileno de baixa densidade, para acondicionamento de resíduos infectantes hospitalares; 75 cm de largura, 105 cm de altura, espessura 0,14 mm; branco leitoso ; com simbologia de material infectante; com capacidade de 100 litros , pesando, no mínimo, 7 kg o pacote, contendo 100 unidades; conforme NBR 7500; o material devesa estar em conformidade com ABNT NBR 9191.	62,20	7.464,00
6	90	Pacote	Saco para coleta de lixo hospitalar ; confeccionado em polietileno, para acondicionamento de resíduos infectantes hospitalares; branco leitoso ; com simbologia de material infectante; com capacidade de 30 litros , pesando, no mínimo, 2 kg o pacote, contendo 100 unidades, conforme NBR 7500; o material devesa estar em conformidade com ABNT NBR 9191.	11,60	1.044,00
7	30	Bobina	Saco plástico fino transparente de 02 quilos, bobina com 50 unidades.	16,60	498,00
8	327	Pacote	Saco plástico para acondicionamento de lixo, leitoso (branco), para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, com capacidade de 100 litros , pesando, no mínimo, 7 kg o pacote, contendo 100 unidades pacote com 100 unidades, e suas	40,60	13.276,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 5 de 27

			condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.		
9	195	Pacote	Saco plástico para acondicionamento de lixo, leitoso (branco) , para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, com capacidade de 20 litros . Composição: 98% polietileno e 2º pigmentos, espessura 0,12 micron; pacote, contendo 100 unidades; e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	8,30	1.618,50
10	40	Pacote	Saco plástico para acondicionamento de lixo, leitoso (branco) , para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, com capacidade de 30 litros , pesando, no mínimo, 2 kg o pacote, contendo 100 unidades pacote com 100 unidades, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	11,60	464,00
11	194	Pacote	Saco plástico para acondicionamento de lixo, leitoso (branco) , para acondicionamento de resíduos comuns, confeccionado em polietileno, reforçado, com capacidade de 50 litros , pesando, no mínimo, 3,500 kg o pacote, contendo 100 unidades pacote com 100 unidades, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	20,30	3.938,20
12	86	Pacote	Saco plástico para acondicionamento de lixo, na cor preto , composição 98% polietileno e 2 % pigmentos, com capacidade para 20 litros , espessura 0,12 micron, embalagem com 100 unidades.	5,00	430,00
13	32	Bobina	Saco plástico para freezer, tamanho 22 x 30 cm, capacidade para 01 litro, bobina com 50 unidades.	24,90	796,80
14	2	Bobina	Saco plástico para freezer, tamanho 22 x 30 cm, capacidade	24,90	49,80

			para 05 litros, bobina com 50 unidades.		
TOTAL DO LOTE 10					49.098,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 6 de 27

Atos Administrativos

Outros atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



PORTARIA Nº 06/2019

MÁRIO GRESPAN NETO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 64 a 72 da Lei Complementar nº 15/05, na Portaria nº 388 de 01/11/17, no Decreto nº 5.790/18, na Resolução SED nº 01/18 e o contido nas Portarias nº 13/18 e nº 14/18,

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer normas complementares para o processo de atribuição de classes e aulas para os docentes da rede Municipal de Ensino para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020, conforme o Quadro Geral de Classes e Aulas e segundo o cronograma do anexo I desta Portaria.

§ 1º - O Quadro Geral de Classes e Aulas poderá sofrer mudanças antes e depois do início do ano letivo, caso haja alterações significativas no número de matrículas.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, admitir-se-á:

- a)** - As classes livres ou criadas antes do início do ano letivo de 2020, obedecida à classificação, serão oferecidas aos docentes efetivos lotados nas unidades escolares, desde que não tenha sido atendido o período e/ou a Unidade Escolar da zona urbana de seu interesse e tenha se manifestado no ato da atribuição.
- b)** Havendo a troca de classe conforme alínea "a", a classe remanescente será oferecida automaticamente conforme Edital de convocação expedido pelo Secretário de Educação.
- c)** No caso de Professor de Educação Básica II, poderão reduzir unidades de lotação na composição da jornada ou carga suplementar, sem diminuir o número de aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 7 de 27



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



d) O aumento da carga horária semanal, se depois do início das aulas.

Artigo 2º - Todos os editais de convocações para atribuições de classes e aulas serão divulgados no Diário Oficial do Município, obedecendo-se rigorosamente as listas oficiais de classificação dos docentes, bem como o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 15, de 04 de fevereiro de 2005.

Artigo 3º - Todas as atribuições, serão realizadas pela Comissão de Atribuição, nomeada por portaria do Executivo e ocorrerão na Secretaria de Educação, situada na Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72, no município de Castilho, estado de São Paulo, por meio de convocação aos interessados.

Artigo 4º - No caso de contratação de docente, em caráter efetivo ou temporário, ser-lhe-á exigida, a apresentação dos documentos de que trata a Lei Municipal nº 2831, de 10 de setembro de 2019.

Parágrafo Único - Para fins de contratação, o docente convocado para a atribuição em caráter temporário ou efetivo deverá apresentar ainda, no ato da atribuição, documento original comprobatório de habilitação para ocupar o emprego e caso acumule, documentos comprobatórios da jornada semanal de trabalho constando especificamente o horário/período de trabalho diário do primeiro emprego, incluindo os horários de trabalho pedagógico/formação, devidamente emitido pelo órgão empregador, sob pena de impedimento no ato, bem como participar de outras atribuições, na referida modalidade, durante o ano letivo, ou até que se atinja o final da respectiva lista de classificação.

Artigo 5º - O docente da rede de ensino que pretender acumular emprego deverá apresentar no ato da atribuição, documento original comprobatório atualizado, do primeiro emprego devidamente emitido pelo órgão empregador.

I- Para a atribuição inicial os docentes que acumulam cargos e ou empregos deverão apresentar documentos comprobatórios da jornada semanal de trabalho, discriminado o período;

II - Para as demais atribuições durante o ano letivo os docentes que acumulam cargos e ou empregos deverão apresentar os documentos comprobatórios da jornada semanal de trabalho constando especificamente o horário/período de trabalho diário do primeiro emprego, incluindo os horários de trabalho pedagógico/formação, devidamente emitido pelo órgão empregador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 8 de 27



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



III - Constatada a incompatibilidade e/ou ausência de documentos exigidos no momento da atribuição, será o docente declarado impedido de assumir classes em regime de acúmulo legal;

IV- A falta de documentos e a incompatibilidade de horário apresentado impedirão o docente de participar do processo de atribuição, sendo declarado no momento impossibilitado, ficando impedido de participar de outras atribuições, na referida modalidade, durante o ano letivo, ou até que se atinja o final da respectiva lista de classificação.

V - O docente que desistir da atribuição de carga suplementar, classes e/ou aulas temporárias ou em substituição, bem como renunciar a elas após serem atribuídas, ficará impedido de participar de outras atribuições durante o ano letivo.

VI - Ao docente efetivo da rede municipal que se encontrar impedido de acumular cargo/função por incompatibilidade de horário, será dada solução análoga ao que prevê o Artigo 71, Inciso I da Lei 15/2005.

Artigo 6º - O acúmulo de emprego ou função no mesmo ente público empregador, no caso, Prefeitura do Município de Castilho, deve cumprir o que estabelece o **Artigo 66** e **Artigo 71** da C.L.T.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Artigo 7º - O docente que tiver contrato de trabalho firmado com qualquer outro empregador deverá respeitar os intervalos entre o término de um e início de outro;

I - Se em municípios diferentes no mínimo de 01 (uma) hora, a Comissão de Acúmulos de Empregos, analisará a compatibilidade de tempo e percurso;

II – 20 (vinte) minutos, se no mesmo município, sendo zona rural;

III – 15 (quinze) minutos, se no mesmo município, sendo zona urbana.

Artigo 8º - Todo professor de Educação Física deverá obrigatoriamente demonstrar, no ato da atribuição, estar regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), considerando o que dispõe o art. 1º da Lei nº 9696/98, sem o qual não poderá exercer a profissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 9 de 27



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



Artigo 9º - Na constituição da jornada básica e ou/ carga suplementar, o docente deve esgotar todas as aulas disponíveis na Unidade Escolar até completar sua jornada, respeitando o acúmulo legal.

Parágrafo Único – O docente que não completar a jornada de trabalho em uma unidade deverá completá-la em outras unidades escolares, sempre esgotando todas as aulas disponíveis da unidade escolar em questão, respeitando o acúmulo legal.

Artigo 10 - O Professor Adjunto será lotado na Secretaria de Educação, e destinado a unidade escolar conforme a necessidade a qualquer tempo com início de trabalho conforme horário discriminado na caracterização da Unidade Escolar, sempre respeitando o acúmulo já homologado pela Comissão de Acúmulos de Emprego ou Função.

Artigo 11 – O professor poderá, em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição, fazer-se representar por instrumento público ou particular de procuração, específica para o ato, juntamente com cópia de documento oficial de identificação com foto, do representado, e documento original de identificação com foto, do representante.

Parágrafo Único – No caso de o docente não atender o disposto no Artigo 11 desta Portaria, o módulo semanal de trabalho será atribuído à revelia.

Artigo 12– O docente da rede municipal de ensino de Castilho não será liberado do horário de trabalho para participar de atribuições após o início do ano letivo, salvo autorização do superior imediato.

Artigo 13 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), poderá ser realizado dentro do período de trabalho de cada docente, sem prejuízo dos horários existentes no quadro de classes e/ou aulas.

Artigo 14 - As unidades escolares não poderão efetuar mudanças nos horários de funcionamento durante o ano letivo, salvo autorização expressa da Secretaria de Educação.

Artigo 15 – Os horários de HTPF (Horário de Trabalho Pedagógico de Formação) serão realizados conforme dispõe o Decreto nº 5.790 de 19/10/2018.

Artigo 16 – De toda atribuição será lavrada ata, na qual o responsável fará constar todas as informações relevantes para a integridade e validade jurídica do ato, de ofício ou a pedido de qualquer interessado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 10 de 27



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



Artigo 17 - As classes/aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) comportarão locais, horários e períodos flexíveis que atendam as necessidades vigentes das Unidades Escolares, com a anuência da Secretaria de Educação.

Artigo 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 12, de 05 de dezembro de 2018.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição.

Castilho, 13 de dezembro de 2019.

Mario Grespan Neto
RG 5.459.134-X SSP/SP
Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 11 de 27



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE – I				
CLASSES E AULAS - PROFESSORES EFETIVOS				
1ª ETAPA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)				
Dia	19 de dez de 2019	às	7h30	Tipo: Módulo de 24 horas
2ª ETAPA – EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)				
Dia	19 de dez de 2019	às	7h45	Tipo: Módulo de 24 horas
3ª ETAPA – EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB-I)				
Dia	19 de dez de 2019	às	8h	Tipo: Módulo de 30 horas
4ª ETAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI)				
Dia	19 de dez de 2019	às	13h	Tipo: Módulo de 24 horas
5ª ETAPA – CRECHE/CEI/CEMEI				
Dia	19 de dez de 2019	às	15h	Tipo: Módulo de 30 horas
6ª ETAPA – EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB-II)				
Dia	20 de dez de 2019	às	7h30	Tipo: Módulo de 24 horas e Carga Suplementar
7ª ETAPA – EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB-II)				
Dia	20 de dez de 2019	às	9h30	Tipo: Carga Suplementar
8ª ETAPA – PROFESSORES ADJUNTOS				
Dia	20 de dez de 2019	às	11h	Tipo: Módulo de 15 horas e Substituições de Afastamentos Legais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 12 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



FASE – II

DEMAIS CLASSES E AULAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Classes e aulas remanescentes da 8ª etapa, afastamentos pelo § 7º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 001/01, pela Lei Complementar Municipal nº 15/05, afastamentos junto ao INSS e outros afastamentos legais.

Data e Horário a serem divulgados no Diário Oficial do Município, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 13 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

*Fixa Diretrizes Operacionais e Condições de Oferta
para a Educação Infantil na Rede Municipal de
Ensino do Município de Castilho - SP.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTILHO-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.242, de 11 de março de 1997 e com fundamento na Constituição Federal, Art. 6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208 incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, Art. 211 § 2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, Art. 29, Art. 30, incisos I e II, Art. 31, incisos I, II, III, IV e V, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Federal nº 12.796/2013, no Parecer CNE/CEB nº 22/98, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 2, aprovado em 13 de setembro de 2018, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, resolve:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º Esta Resolução fixa Diretrizes para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino e estabelece condições de oferta para esta etapa da Educação Básica.

Art. 2º É dever do Município garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem critério de seleção.

Art. 3º A matrícula de ingresso nas Escolas Municipais de Educação Infantil tem como único requisito a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive de caráter seletivo e avaliativo.

§ 1º Toda criança tem direito a vaga na escola pública de educação infantil mais próxima de sua residência a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 14 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade a formação Integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em instituições escolares que cuidam e educam, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 5º A Educação Infantil é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, completos ou a completar, considerando como data de corte etário 31 de março, no ano da matrícula.

Parágrafo único. Às crianças que já se encontram matriculadas será garantido o direito à continuidade nos estudos.

Art. 6º As Creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos de idade) são instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, e somente poderão funcionar a partir de seu credenciamento e da autorização para funcionamento, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As instituições educacionais que oferecem Educação Infantil são supervisionadas pela Secretaria de Educação de Castilho-SP, devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 7º Quanto à quantidade de crianças por turma, a recomendação do MEC é seguir o Parecer CNE/ CEB nº 20/ 2009. De acordo com o documento, a proporção deve ser a seguinte: 06 a 08 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 01 ano); 15 crianças por professor (crianças de 02 a 03 anos) e 20 crianças por professor (crianças de 04 e 05 anos). Entretanto, o MEC alerta para o fato de que a proporção pode variar de acordo com a regulamentação do órgão normativo do Sistema de Ensino, seja estadual ou municipal.

Art. 8º As instituições públicas municipais de Educação Infantil devem proporcionar momentos de convivência entre as crianças de diferentes faixas etárias.

Art. 9º Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças por turma, desde que apresentem qualquer grau de vulnerabilidade comprovada, ou por solicitação do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, respeitada a metragem mínima de 1,20m² por criança em sala de aula.

Art. 10 A instituição escolar deve elaborar seu Projeto Político-Pedagógico de forma coletiva, respeitando os seguintes princípios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 15 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



I – Éticos: a formação para a autonomia, responsabilidade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças de cultura, identidade e singularidades;

II – Políticos: formar para a cidadania, e desenvolver a criticidade e o respeito à democracia;

III – Estéticos: desenvolver a criatividade, a livre expressão artística, a sensibilidade, a ludicidade e a apreciação de diferentes expressões artísticas e culturais.

IV- O Projeto Político-Pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, além de respeitar as especificidades etárias, sem que haja antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 11 O Regimento Escolar, documento normativo da Unidade Escolar é de inteira responsabilidade das creches e pré-escolas. Sua elaboração deve ocorrer de forma participativa pela comunidade escolar. Ainda, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução deve atender as normas da legislação educacional em vigor.

Art. 12 As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislação vigente.

Art.13 O Regimento Escolar é documento indispensável para o credenciamento e autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 14 Todas as instituições de ensino municipais que atendem a Educação Infantil devem publicar seus Regimentos Escolares no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art.15 Fica estabelecido o mês de outubro de cada exercício para a publicação do edital de matrícula nas creches e pré-escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.16 São regras comuns para organização da Educação Infantil:

I- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 16 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias de trabalho educacional. Para as crianças a partir dos 04 anos (pré-escola) exige-se que haja controle diário por parte da escola;

§ 1º A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados, tanto na creche quanto na pré-escola.

§ 2º Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da ficha de acompanhamento do aluno ao Conselho Tutelar após 03 (três) dias consecutivos de ausência não justificada.

Art. 17 A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, além de garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registradas em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 04 anos.

Parágrafo único - A avaliação da criança na Educação Infantil não é aplicada com o intuito de retenção nem de classificação;

Art. 18 A implantação, qualificação e o desenvolvimento da Educação Infantil no campo constituem objeto de atenção especial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a preservação de suas culturas, respeitadas as legislações específicas.

Art. 19 O professor de Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Pedagogia, admitida como formação mínima a de Nível Médio, na modalidade Normal.

Art. 20 As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo, dispondo de:

I – acesso próprio desde o logradouro público;

II – portaria para a recepção das crianças e das famílias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 17 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



III – salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo com:

- a) sala exclusiva para secretaria e guarda do acervo;
- b) sala exclusiva para direção;

IV – sala de professores;

V – sala para biblioteca;

VI – sala para atividades, conforme faixa etária;

VII – sala multiuso, contendo equipamentos multimídia, jogos, brinquedos, livros e outros que contribuam para experiências com diferentes linguagens;

VIII- sistema de climatização, essencialmente nas salas de aula e outras salas de uso frequente pelos alunos;

IX – locais para atividades ao ar livre, sendo:

- a) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação;
- b) espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

X – o acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com a faixa etária das crianças, mantido em bom estado de conservação e uso.

§ 1º Tais áreas podem ser compartilhadas com diversas faixas etárias em horários diferenciados e eventualmente com interação planejada entre as diferentes idades.

§ 2º Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança, não sendo permitidas quaisquer adaptações de locais não destinados para uso educacional, como garagens e/ou outros espaços.

§ 3º Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos e outros, devem oferecer condições mínimas de uso, segurança e higiene.

Art. 21 Os requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil a partir dos 03 anos são:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 18 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



I – salas de atividades com os seguintes quesitos:

- a)** espaço mínimo de 1,20m² por criança;
- b)** de uso exclusivo;
- c)** iluminação e ventilação direta;
- d)** as janelas devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete.

II- deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos não quebráveis, armários e prateleiras para guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

III – salas e/ou locais apropriados, com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

IV – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

V – local adequado para a realização das refeições;

VI – sanitários de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos e de lavatório com espelho não quebrável, preferencialmente situado junto às salas de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nesse caso devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

VII – equipamento com dispositivo de filtro para água, localizado em local de fácil acesso ao educando;

VIII – sanitários para adultos, em número suficiente;

IX – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- a)** dimensões compatíveis com o número de crianças que utilizam esta área por turno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 19 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



- b)** equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
- c)** praça de brinquedos provida de cerca de proteção, para uso exclusivo dessa faixa etária;
- d)** espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

X- as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

§ 1º As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As paredes devem ser revestidas com material liso e lavável, com altura mínima de 1,50m.

§ 2º Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

TÍTULO II DAS CRECHES

Art. 23 As creches integram a Educação Infantil, que é a primeira etapa da Educação Básica. Portanto constituem-se em direito público subjetivo. Daí porque a matrícula em creche é direito da criança e da família, sendo obrigatória a oferta pelo Município, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 24 A Educação Infantil para alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos é ofertada nas creches, podendo ocorrerem tempo parcial, de no mínimo 04 horas diárias, ou em tempo integral, de no mínimo 07 horas diárias.

Art. 25 Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em creches a partir do ano de 2020, com fulcro no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de professores e pessoal de apoio administrativo por turmas, a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 20 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



I - QUADRO DE PROFESSORES:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	06 a 08 alunos por professor	31/03/2020
Berçário II	01 ano		
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos por professor	
Maternal II	03 anos		

b) Tempo Integral

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	06 a 08 alunos por professor	31/03/2020
Berçário II	01 ano		
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos por professor	
Maternal II	03 anos		

II- As atividades com professor efetivar-se-ão prioritariamente no período da manhã.

III – Poderá a Secretaria de Educação, de forma discricionária, atribuir turma de tempo integral a um professor por turno de funcionamento, respeitadas as proporções estabelecidas neste artigo.

IV - QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS – APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	06 a 12 alunos = 01 Auxiliar	31/03/2020
Berçário II	01 ano	08 a 12 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos = 01 Auxiliar	
Maternal II	03 anos		

b) Tempo Integral

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	06 a 12 alunos = 02 Auxiliares	31/03/2020
Berçário II	01 ano	08 a 12 alunos = 02 Auxiliares	
Maternal I	02 anos	12 a 15 alunos = 02 Auxiliares	
Maternal II	03 anos		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 21 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



V- O quadro de apoio administrativo deve estar adequado para o oferecimento dos cuidados com os alunos.

VI- O Município deverá realizar concurso público para compatibilizar o número de servidores de apoio administrativo, conforme a quantidade de turmas e de atendimentos necessários.

VII- Os berçários terão como apoio administrativo prioritariamente os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).

VIII- O Município deve, na existência de servidor em afastamento legal, providenciar a imediata reposição, para que os procedimentos regimentais das creches não sofram descontinuidade.

§ 1º- Excepcionalmente, em decorrência de inviabilidade para a realização de concurso público, o Município deverá suprir essa necessidade com a contratação de empresa especializada em treinamentos para estagiários, especialmente estudantes da área educacional.

§ 2º- Excepcionalmente, o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com a anuência da equipe técnica da Secretaria de Educação.

§ 3º- O profissional Auxiliar de apoio administrativo necessário ao cuidar deverá ter formação mínima em Nível Médio.

Art. 26 São requisitos específicos para oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos:

I – sala de atividades exclusiva com os seguintes quesitos:

- a)** proporção mínima de 1,20m² por criança;
- b)** iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene;
- c)** dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos, livros e equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta com bandeja em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária;
- d)** as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.
- e)** a sala de atividades deve ser integrada ao berçário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 22 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



f) mesa e cadeira para o professor e quadro para atividades de desenho e pintura das crianças;

II – recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes, sendo que:

a) os berços são admitidos para bebês muito pequenos que ainda não engatinham e não devem ocupar todo o espaço da sala;

b) colchonetes individuais ou coletivos são mais apropriados para oportunizar as interações.

c) no caso de bebês muito pequenos, poderão ser utilizados colchonetes, desde que tenham proteção lateral;

d) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças.

e) quando o repouso for à própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de dois metros quadrados;

III – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente;

IV – O local para o banho de sol das crianças deve ter dimensões compatíveis com o número de educandos, sendo desejável que esteja localizado junto à sala de atividades;

V – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização;

VI – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;

VII – fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e trocas de roupa, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm. Em anexo à banheira de inox, fibra ou louça, um lavatório com torneira e dispositivo de água potável quente e fria;

VIII – sanitários providos de vestiários e Box com chuveiros, destinados aos adultos que atuam juntos aos bebês; estes equipamentos devem ser apropriados e em número suficiente;

IX – lavanderia ou área de serviço com tanque.

X – equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

Parágrafo único. As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 23 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



paredes devem ter revestimento de material liso e lavável com, no mínimo, 1,50metro de altura.

Art. 27 Quanto à organização curricular, aplica-se às Creches, CEIs e CEMEIs o disposto nos anexos I e II desta resolução.

TÍTULO III DAS PRÉ-ESCOLAS

Art. 28 A pré-escola é obrigatória para crianças que completem 04 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º As que completarem 04 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na turma de 03 anos.

§ 2º As crianças que completarem 06 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na pré-escola.

Art. 29 Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em pré-escolas a partir do ano de 2020, e com fundamento no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de alunos por turma, a seguir:

I- Pré-escola em tempo parcial:

TURMAS	IDADE	ALUNOS POR PROFESSOR (Mín.- Max)	DATA CORTE
Pré- I	04 anos completos	16 a 22	31/03/2020
Pré- II	05 anos completos		

Parágrafo único. Excepcionalmente o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com anuência da equipe técnica da Secretaria de Educação.

Art. 30 Quando, além do professor, houver outro profissional de educação na turma, ser-lhe-á exigida formação mínima em Nível Médio.

Art. 31 Quanto à organização curricular, aplica-se às pré-escolas o disposto no anexo III desta resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 24 de 27



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



TÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 32 Organizar consistentemente a instituição e fazê-la funcionar, harmonicamente, em sintonia constante com o meio social, é missão imprescindível do gestor educacional e de todo o corpo administrativo e docente.

I- Todo gestor deve ter em mente que pensar em gestão educacional em que os planos estejam desvinculados do amparo técnico e científico é estimular sobremaneira o fracasso. Portanto é fundamental pensar em educação como uma organização com todos os elementos necessários para a realização de tarefas que além de visar o desenvolvimento integral de todas as atividades, que o façam também com a eficiência e a eficácia preconizada em Lei.

II- O gestor deve observar que a organização e a administração dependem da racionalização que leva o homem a um procedimento técnico, através do raciocínio analítico e resolutivo.

Art. 33 A direção e coordenação pedagógica de Instituição de Educação Infantil devem ser exercidas por profissional com formação em curso superior de Pedagogia ou que possua pós-graduação em Gestão Escolar, nos termos do art. 64 da LDB.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 002, de 26 de novembro de 2018.

Aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Castilho- SP em 13 de dezembro de 2019.

Patrícia Keli de Oliveira Manzepe - Presidente

Homologado
13/12/2019

Mário Grespan Neto
5.459.134-X SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 25 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – CRECHE/ CEMEI/ CEI

PERÍODO INTEGRAL

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno

Carga Horária: 1900 horas anuais/ 47,5 horas semanais/ 9,5 horas diárias

Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Berçário: 0 a 1 ano e 6 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	05
	Corpo, gesto e movimento	05
	Traços, sons, cores e formas	05
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	03
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	02
	Total com professor	20
PARTE DIVERSIFICADA		
Projetos diversificados para formação de hábitos, recreação e cuidados		27,5
Total semanal		47,5

Maternal: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	04
	Corpo, gesto e movimento	04
	Traços, sons, cores e formas	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	04
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	04
	Total com professor	20
PARTE DIVERSIFICADA		
Projetos diversificados para formação de hábitos, recreação e cuidados		27,5
Total semanal		47,5

Legenda: HS= Horas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 26 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – CRECHE/ CEME/ CEI

PERÍODO PARCIAL

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno

Carga Horária: 800 horas anuais/ 20 horas semanais/ 4 horas diárias

Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Berçário: 0 a 1 ano e 6 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	05
	Corpo, gesto e movimento	05
	Traços, sons, cores e formas	05
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	03
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	02
	Total com professor	20
Total semanal		20

Maternal: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses

Direitos de aprendizagem	Campos de experiência	HS
• Conviver • Brincar • Participar • Explorar • Expressar • Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	04
	Corpo, gesto e movimento	04
	Traços, sons, cores e formas	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	04
	Espaço, tempo, quantidade, relação e transformação	04
	Total com professor	20
Total semanal		20

Legenda/ HS= Horas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 296

Página 27 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000

C.N.P.J. (MF) 45.663.556/0001-04 Fone (18) 3741-2090 Fax (18) 3741-2074

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ - ESCOLA

Ano de Início: 2020 - Turno: Diurno

Carga Horária: 800 horas/ 20 horas semanais

Módulo: 40 semanas/ 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Base Legal: Lei nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CP nº02 de 22 de dezembro de 2017.

Educação Infantil – Pré-escola 4 a 5 anos- Diurno / 2020

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL	Eixos Estruturantes: INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS					
	Direitos de aprendizagem e desenvolvimento					
	CONVIVER	BRINCAR	PARTICIPAR	EXPRESSAR	EXPLORAR	CONHECER-SE
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA				PRÉ I	PRÉ II
	O EU, O OUTRO E O NÓS				2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS				2	2
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS				2	2
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO				5	5
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES				5	5
	EDUCAÇÃO FÍSICA *				2	2
	ARTES				1	1
TOTAL DA BASE COMUM				19	19	
Parte diversificada		Língua Estrangeira Moderna- Inglês			1	1
		TOTAL GERAL			20	20

*Ministrado por especialista PEB II

Castilho, dezembro de 2019

Secretaria de Educação

Data: ____ / ____ / ____